



SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023. 1

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre os serviços essenciais e as medidas administrativas para o período de Carnaval Oficial de Porto Franco - 2023 “*A tradição está de volta*”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que o carnaval de Porto Franco “*A tradição está de volta*”, será realizado no período de 17 a 21 de fevereiro de 2023, na Praça da Família (Praça do Coco) e circuito de ruas e avenidas da cidade;

Considerando o carnaval de Porto Franco é tradicionalmente conhecido em toda a região sul maranhense como a maior festa popular do ano, atraindo não somente o público local, mas também centenas de visitantes das cidades e estados circunvizinhos em busca de lazer e entretenimento;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no período de Carnaval,

Considerando que cabe ao poder público garantir maior segurança e proteção aos participantes do tradicional carnaval de Porto Franco, bem como à toda população;

Considerando, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 004, de 17 de maio de 2017, que dispõe sobre infrações e perturbações à ordem pública e o sossego por pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências;

Considerando – por fim – o teor da decisão do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Franco, Dr. José FRANCISCO de Souza FERNANDES, nos autos do Processo nº 0800453-41.2023.10.0053, datada de 17 de fevereiro de 2023 que, em síntese, reconheceu a legalidade do Carnaval de Porto Franco;

DECRETAR:

Art. 1º Ponto facultativo em todas as repartições da Administração Pública municipal no período do Carnaval (dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023), retornando o expediente normal no dia 23 de fevereiro de 2023 (quinta-feira).

Art. 2º. Ficam mantidos em funcionamento regular dos serviços essenciais nos seguintes órgãos e setores municipais:

1º SAÚDE:

I - Hospital e Maternidade Aderson Marinho:

a - Maternidade;

b - Urgência e Emergência;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 03e4ab5e27d54b72cc7001b49ce0bbffd0d0e817

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- c - Pronto Socorro;
- d - Clínica Cirúrgica;
- e - Internação;
- f - Centro Cirúrgico;
- g - UTI's;
- h - Centro de Referência em Covid-19 e de Doenças do Trato Respiratório;
- i - Laboratório;
- j - Farmácia;
- l - Vigilância e Segurança médico-hospitalar;
- m - Limpeza e Rouparia;
- n - Restaurante do Hospital Municipal.

II - SAMU:

- a - Todos os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- b - Serviços de Segurança do SAMU.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- a - Serviços de Segurança do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- b - Serviços de Segurança das UBS, inclusive da Zona Rural.

IV - Serviços de Urgência e Emergência do CAPS (sobreaviso/coordenação).

2º Outros Órgãos e Setores Municipais:

I - Limpeza Pública;

II - SAAE;

III - Guarda Municipal;

IV - Coordenadoria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil;

V - Serviços fúnebres da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Os órgãos de Segurança Pública do Estado do Maranhão, dentre os quais, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Civil, bem como os órgãos do Município de Porto Franco, especialmente a Guarda Municipal, a Defesa Civil e a Segurança Privada do evento, envidarão todos os esforços comuns e harmônicos para assegurar a plena realização da Programação Oficial do Carnaval, com a observância da lei, das diretrizes, do planejamento e da parceria com o Estado do Maranhão.

Art. 4º A delegação do exercício do Poder de Polícia, a que se refere o artigo 3º, não implica renúncia total de atribuições legais dos órgãos do Município, como a Guarda Municipal, a Defesa Civil e a Segurança Privada, a serviço da Prefeitura.

Art. 5º As medidas do exercício de poder de polícia que impliquem a interdição, o fechamento, a limitação ou outra restrição ao exercício da atividade comercial, especialmente de bares, lanchonetes, restaurantes, barracas e similares, somente pode ocorrer por determinação dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Os órgãos do Estado e do Município devem fiscalizar e adotar as medidas legais no sentido de impedir a obstrução de calçadas, das ruas públicas e dos canteiros por mesas e cadeiras, por pessoas não autorizadas previamente pela organização do carnaval.

Art. 7º Excepcionalmente, os atos e programações do carnaval de Porto Franco, Estado do Maranhão, podem se estender até às 4h da manhã no período de 17 a 22 de fevereiro de 2023.

Art. 8º No período de 17 a 22 de fevereiro de 2023 fica proibido a venda, distribuição, ou utilização de garrafas ou recipientes de vidro no corredor da folia.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2023, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 03e4ab5e27d54b72cc7001b49ce0bbffd0d0e817

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

